



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190197

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 02, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.891.948/0001-66, representado pela Sra DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma BRASIL AUTO CENTER PEÇASE ELETRICA EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.666.484/0001-87, estabelecida à Av Getulio Vargas, 173, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DONIZETE ALVES FERREIRA JUNIOR, residente na Rua F, nº 500, União, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do CPF 929.447.102-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
970184	SEMIEIXO TRAZEIRO / F 4000 - Marca.: spicer	UNIDADE	2,00	1.295,000	2.590,00
982528	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA F 4000	UNIDADE	6,00	252,000	1.512,00
982605	PIVÔ SUPERIOR PARA F4000 - Marca.: mando	UNIDADE	4,00	95,000	380,00
982644	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA PAR F4000 - Marca.: tinken	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
982645	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA PARA F4000 - Marca.: tinken	UNIDADE	4,00	128,000	512,00
982646	RETENTOR RODA TRASEIRA PARA F4000 - Marca.: sabo	UNIDADE	4,00	22,500	90,00
982712	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA TRITON - Marca.: Tecfil	UNIDADE	7,00	37,000	259,00
984518	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA TRITON - Marca.: allen	UNIDADE	6,00	209,000	1.254,00
984530	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: Na kamoto	UNIDADE	2,00	162,500	325,00
984532	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: mand	UNIDADE	3,00	186,000	558,00
987509	CORRENTE DA TRACÇÃO TRITON - Marca.: Frontier	UNIDADE	3,00	979,000	2.937,00
988030	COXIM DO MOTOR L-200 TRITON - Marca.: mega	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
988100	SETOR DE DIREÇÃO PARA L-200 TRITON - Marca.: yokomit	UNIDADE	2,00	1.977,500	3.955,00
988109	TURBINA PARA F-4000 - Marca.: mahle	UNIDADE	1,00	2.855,000	2.855,00
991176	BIELETA ESTABILIZADOR DIREÇÃO L200 TRITON	UNIDADE	3,00	47,000	141,00
991178	BIELETA F4000	UNIDADE	5,00	111,000	555,00
991180	BOMBA DE COMBUSTÍVEL F4000 - Marca.: lng	UNIDADE	2,00	205,000	410,00
991182	BOMBA HIDRÁULICA L200 TRITON - Marca.: yokomitsu	UNIDADE	2,00	965,000	1.930,00
991184	BORRACHA DO AMORTECEDOR - Marca.: Lonil	UNIDADE	6,00	10,000	60,00
991185	BORRACHA ESTABILIZADOR INTERIOR L200 TRITON - Marca.: Lonil	UNIDADE	6,00	12,000	72,00
991186	BRAÇO AXIAL L200 TRITON - Marca.: Perfect	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
991187	BRONZINA DE BIELA F4000 - Marca.: Mahle	UNIDADE	5,00	205,000	1.025,00
991191	CAIXA DE SATELITE COMPLETA F4000 - Marca.: spicer	UNIDADE	1,00	1.915,000	1.915,00
991198	CORREIA DO VENTILADOR F4000 - Marca.: continental	UNIDADE	3,00	210,000	630,00
991199	COXIM DA CABINE L200 TRITON - Marca.: Lonil	UNIDADE	3,00	265,000	795,00
991200	COXIM DA CAIXA DE REDUÇÃO L200 TRITON - Marca.: Loni	UNIDADE	3,00	69,000	207,00
991201	COXIM DO CAMBIO L200 TRITON - Marca.: mega	UNIDADE	3,00	815,000	2.445,00
991205	CRUZETA DO CARDAN F4000 - Marca.: ash	UNIDADE	2,00	61,000	122,00
991206	CUBO C ROLAMENTO RODA DIANTEIRA F4000 - Marca.: hipp	UNIDADE	2,00	370,000	740,00
991207	CUBO RODA DIANTEIRA L200 TRITON - Marca.: Roc	UNIDADE	2,00	510,000	1.020,00
991208	DISCO DE FRIIO DIANTEIRO L200 TRITON - Marca.: hippe	UNIDADE	6,00	199,000	1.194,00
991211	FAROL LADO DIREITO L200 TRITON - Marca.: zeene	UNIDADE	2,00	340,000	680,00
991212	FAROL LADO ESQUERDO L200 TRITON - Marca.: zeene	UNIDADE	2,00	345,000	690,00
991214	FILTRO ACD L200 TRITON - Marca.: bosch	UNIDADE	6,00	39,000	234,00
991216	FILTRO OLEO MOTOR L200 TRITON - Marca.: bosch	UNIDADE	6,00	69,000	414,00
991223	JUNTA HOMOCINÉTICA L. RODA L200 TRITON - Marca.: aut otec	UNIDADE	2,00	495,000	990,00
991224	JUNTA MOTOR F4000 - Marca.: sabo	UNIDADE	1,00	590,000	590,00
991227	KIT DE EMBREAGEM L200 TRITON - Marca.: Roc	UNIDADE	2,00	930,000	1.860,00
991229	LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO L200 TRITON - Marca.: zeene	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
991230	LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO L200 TRITON - Marca.: zeene	UNIDADE	2,00	175,000	350,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



991232	PARABRISA F4000 - Marca.: fanavid	UNIDADE	1,00	642,000	642,00
991233	PARA-BRISA L200 TRITON - Marca.: fanavid	UNIDADE	1,00	776,000	776,00
991239	PIVO SUPERIOR L200 TRITON - Marca.: Dlz	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
991241	REGULADOR DE VOLTAGEM L200 TRITON - Marca.: gauss	UNIDADE	1,00	153,000	153,00
991242	REGULAGEM FREIO TRASEIRO DIREÇÃO L200 TRITON - Marca.: cecca	UNIDADE	4,00	59,000	236,00
991243	REGULAGEM FREIO TRASEIRO ESQUERDO L200 TRITON - Marca.: cecca	UNIDADE	4,00	59,000	236,00
991249	RETENTOR TRAS. MOTOR F4000 - Marca.: sabo	UNIDADE	3,00	163,000	489,00
991250	ROLAMENTO CARDAN L200 TRITON - Marca.: lng	UNIDADE	4,00	209,000	836,00
991252	ROLAMENTO DA HELICE F4000 - Marca.: ash	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
991256	SAPATA DE FREIO F4000 - Marca.: mg	UNIDADE	5,00	356,000	1.780,00
991258	SEMI EIXO DIANTEIRO COMPLETO L200 TRITON - Marca.: D	UNIDADE	2,00	548,000	1.096,00
991260	SENSOR DA CAIXA DE REDUÇÃO L200 TRITON - Marca.: par	UNIDADE	2,00	1.120,000	2.240,00
991265	TAMPA DO RADIADOR L200 TRITON - Marca.: tampa click	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
991266	TENSOR F4000 - Marca.: rolt	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
991273	SERVIÇO EMBREAGEM PARA TRITON - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	4,00	290,000	1.160,00
991274	SERVIÇO JUNTA HOMOCINETICA PARA TRITON - Marca.: S.C	SERVIÇO	8,00	78,000	624,00
991275	SERVIÇO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - L200 - Marca.: B.S.C	SERVIÇO	8,00	99,500	796,00
991276	SERVIÇO APARELHO - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	4,00	218,000	872,00
991279	SERVIÇO REGULAGEM FREIO TRASEIRO PARA TRITON - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	7,00	17,500	122,50
991282	SERVIÇO RODA TRASEIRA PARA TRITON - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	4,00	66,000	264,00
991284	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO -L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	4,00	39,000	156,00
991286	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR -L200 - Marca.: S.C	SERVIÇO	4,00	39,000	156,00
991287	SERVIÇO TROCA CRUZETA - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	4,00	39,000	156,00
991289	SERVIÇO TROCA FILTRO - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	5,00	38,000	190,00
991291	SERVIÇO TROCA JUNTA HOMOCINETICA - L200 - Marca.: S.	SERVIÇO	5,00	49,000	245,00
991293	SERVIÇO TROCA OLEO DIFERENCIAL - L200 - Marca.: S.C.	SERVIÇO	4,00	195,000	780,00
991295	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO CENTRO -L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	6,00	69,000	414,00
991296	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANT - L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	4,00	68,000	272,00
991299	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO -L200 - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	7,00	19,000	133,00
991300	SERVIÇO DE VALVULA TERMOSTATICA - Marca.: S.C.B	SERVIÇO	6,00	80,000	480,00
				VALOR GLOBAL R\$	54.535,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 54.535,50 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019,



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2019-01PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1401.123610400.2.058 Funcionamento da Secretaria de Educacao , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 47.715,00, Exercício 2019 Atividade 1401.123610400.2.058 Funcionamento da Secretaria de Educacao , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 6.820,50 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 13 de Junho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.891.948/0001-66
CONTRATANTE

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA EIRELI-ME
CNPJ 09.666.484/0001-87
CONTRATADA

Testemunhas:

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. _____

2. _____